

CAPÍTULO XI

A HISTORICIDADE DO MOVIMENTO LGBTQIA+ NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Loide Andréa Salache

Mestra em Letras

Doutoranda em Desenvolvimento Comunitário

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Juliane Sachser Angnes

Doutora em Educação

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Jeferson Lozecky

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas

Doutorando em Desenvolvimento Comunitário

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Cleverson Fernando Salache

Mestre em Desenvolvimento Econômico

Doutorando em Educação

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Fábio Horst

Mestre em Métodos Numéricos

Doutorando em Desenvolvimento Comunitário

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Karina Worn Beckmann

Mestra em Métodos Numéricos

Doutoranda em Desenvolvimento Comunitário

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Cleber Trindade Barbosa

Mestre em Administração

Doutorando em Desenvolvimento Comunitário

Universidade Estadual do Centro-Oeste –

Unicentro

Capítulo XI

A historicidade do movimento LGBTQIA+ na perspectiva dos direitos humanos¹

Introdução

Esse estudo propõe uma reflexão a respeito da temática direitos humanos e movimento LGBTQIA+, na perspectiva de rememorar a historicidade que norteia os desafios e conquistas dos direitos LGBTQIA+, com ênfase no contexto brasileiro. Por meio desse ensaio teórico busca-se refletir sobre as representações LGBTQIA+ na atualidade, salientando a importância das diversidades de gênero estarem representadas, de forma não estereotipada, dando-lhes visibilidade, evitando seu silenciamento e apagamento, para se promover a praticabilidade efetiva dos direitos humanos.

Está entre os objetivos fundamentais da República brasileira, da nossa estrutura política de Estado e da nossa forma de governo, segundo a Constituição de 1988, no seu artigo 3º, inciso IV, que devemos "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", (BRASIL/CF., 1988, s/p.). Entretanto, estamos distantes de sermos uma sociedade que respeita todas as pessoas, sem preconceitos e sem discriminações.

Vale ressaltar que um ato de discriminação a qualquer título, contexto ou circunstância são abomináveis. O respeito é um direito e essencial para garantir a dignidade do ser humano. Assim, todas "as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas tem direito à igualdade perante a lei e a proteção da lei sem qualquer discriminação", (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p.12). Logo, devemos sobretudo, respeitar a diversidade, à pluralidade e às diferenças existentes entre cada ser humano para construir um mundo mais justo e inclusivo.

¹ Como citar este trabalho: SALACHE, L. A.; ANGNES, J. S.; BARBOSA, C. T.; BECKMANN, K. W.; SALACHE, C. F.; HORTS, F.; LOZECKYI, J. A historicidade do movimento LGBTQIA+ na perspectiva dos direitos humanos. In: SALACHE, L. A.; ANGNES, J. S. Múltiplos olhares sobre os direitos humanos, a educação e a inovação social para o desenvolvimento comunitário. 1 Ed. Guarapuava/PR: Editora Apprehendere, 2023, p. 198 a 210. ISBN 978-65-88217-53-5. DOI 10.55820/978-65-88217-53-5.11.

Nesse contexto, sabe-se que a história de evolução da humanidade contempla diálogos que se inserem, simbolizam e intensificam os movimentos sociais no âmbito da diversidade, equidade e inclusão. Assim, é fundamental compreender teoricamente o movimento social LGBTQIA+, principalmente no que se refere aos seus direitos e desafios enfrentados.

Ressalta-se que a sigla LGBTQIA+ se "tornou um acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e queer, com um sinal +", para reconhecer as orientações sexuais ilimitadas e identidades de gênero usadas pelos membros dessa comunidade (COSTA, 2022, s/p.). A posteriori, para promover mudanças sociais e lutar pelo cumprimento dos direitos humanos.

Observa-se, entretanto, que apesar de toda a legislação que abrange os direitos humanos, o preconceito e a discriminação continuam a existir e ferir injustamente pessoas LGBTQIA+, dentre outras, a exemplo, os negros e as negras, afrodescendentes, as mulheres, os idosos e as idosas, as crianças e as pessoas pobres. Ferindo o direito à igualdade e não discriminação que "são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos", (ONU/UNFE, 2022, p. 01). Assim, as discussões acerca do movimento LGBTQIA+, e da sua importância, devem ser intensificadas nos dias atuais.

Outrossim, é frente a universidade, entre pesquisas e o fazer ciência, entre o livre debate de ideias construtivas e humanizadoras, que estudos significantes são desenvolvidos na abrangência de temáticas que contemplam a otimização dos direitos humanos relativos à diversidade sexual e de gênero, trazendo à tona seus avanços e desafios. E nessa dinâmica relatam uma história de luta do movimento LGBTQIA+ para se combater à discriminação e as violações de direitos fundamentais.

Discriminar é portanto um ato inconcebível e passível de uma penalidade. Para clarificar essa situacionalidade, a discriminação por orientação sexual é aquela cometida "contra homossexuais, bissexuais ou heterossexuais unicamente por conta de sua homossexualidade, bissexualidade ou heterossexualidade, respectivamente". A discriminação por identidade de gênero "é aquela cometida contra transexuais e não-transexuais, unicamente por conta de serem ou não transexuais (respectivamente)", (VENCESLAU, 2016, s/p.). Logo, todas as pessoas necessitam de proteção eficaz contra discriminação de qualquer espécie. Em vista disso, devemos promover e

proteger todos os direitos humanos de todas as pessoas, considerando que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa.

Isto posto, os princípios fundamentais do direito internacional dos direitos humanos expressam de forma taxativa, que toda pessoa, sem distinção e independente de território, tem direito a desfrutar de todos os direitos humanos. Sendo assim, há um amparo legal que garante o direito à proteção contra a discriminação por diversos motivos, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero.

Dentre os direitos alcançados pelo movimento LGBTQIA+, destacam-se a criminalização da homofobia e algumas pautas que versam sobre demandas das pessoas trans, sobre direitos humanos, sexuais, reprodutivos da população LGBTQIA+. Contudo, há muitas discussões e avanços a serem feitos em respeito à diversidade social, entre eles, a criação de políticas públicas para garantir a efetiva praticabilidade dos direitos da população LGBTQIA+.

Nessa perspectiva, os "movimentos sociais são os responsáveis por mudar a sociedade", logo que, "a mudança está na cabeça das pessoas", (CASTELLS, 1999), "implicando um campo de relacionamentos sociais e a capacidade das pessoas de incluir o sentido do que estão fazendo", (MELUCCI, 1989). Assim, o estudo em tela, visa refletir sobre a importância de se respeitar a diversidade humana, na perspectiva de contribuir para avanços em matéria de direitos à igualdade e a não discriminação das pessoas LGBTQIA+, tanto no Brasil quanto no mundo.

O movimento LGBTQIA+ na perspectiva dos direitos humanos

O presente investigação sobre os movimentos sociais LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexos, assexuais e outras possibilidades de gêneros e sexualidades dissidentes), retrata o contexto de coalizão eminente, empreendida principalmente na contemporaneidade, sobre a importância da expansão dos direitos e das políticas LGBTQIA+, notadamente no Brasil², para que possamos entender o fenômeno, conhecer

² Em 2020, houve 237 vítimas da homotransfobia no Brasil, segundo um levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), ou seja, uma média de uma vítima a cada 36 horas. Hoje a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) noticiou que José Tiago Correia Soroka é suspeito de assassinar 3 homens em Curitiba e Santa Catarina. Ato de discriminação de LGBTQIA+, é previsto como crime desde 2019, quando o

como este se originou, que avanços foram concretizados historicamente e como ele situa-se hoje, no cerne de suas ações como movimento social LGBTQIA+.

Nesse sentido, as estratégias desenvolvidas para interagir com a política institucional e não institucional, bem como, a influência das gestões públicas e considerando o protagonismo judicial, em especial das cortes superiores, em decisões que asseguram a todas as pessoas, a proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, como resposta nacional e internacional às violações de direitos humanos, são premissas que estabelecem forças ao movimento social LGBTQIA+, influenciando atores e ideias inter/transnacionais no processo de promoção dos direitos e políticas LGBTQIA+, pois:

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos. Todos temos direito aos direitos humanos sem discriminação, seja qual for nossa nacionalidade, local de residência, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, idioma ou qualquer outra situação, como idade, deficiência, condições de saúde, orientação sexual ou identidade de gênero. Esses direitos, não importa se forem direitos civis e políticos (como o direito a vida, à igualdade perante a lei e à liberdade de expressão) ou econômicos, sociais e culturais (tais como o direito ao trabalho, à segurança social e educação), são indivisíveis, universais, interdependentes e interligados (ONU, 2022, p. 01).

Em vista disso, é no interior da história construída e reverberada pelas práticas sociais, que o significado de cada letra, destaca a representatividade do movimento social LGBTQIA+. Nesse viés, o Manual de Comunicação LGBTI+, elaborado pela Aliança Nacional LGBTI+, denomina as identificações na sigla³ da seguinte forma:

Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou a LGBTfobia ao delito de racismo, com base no artigo 20 da Lei nº. 7.716/1989, que trata dos crimes de preconceito por etnia ou por cor. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/05/17/no-dia-de-luta-contra-a-homofobia-ainda-alarmante-os-numeros-de-violencia>. Acesso: 10 jan. 2023.

³ A sigla LGBT tem como principal objetivo promover a diversidade cultural com base nas questões de identidade sexual e gênero. Atualmente, é utilizada para se referir a qualquer pessoa que não se enquadra como heterossexual ou cisgênero. Dessa forma, algumas variantes da sigla surgiram ao longo dos anos, como: LGBTQ – adicionando a letra Q, para aquelas pessoas que se identificam como queer; LGBTQI – adicionando a letra I, para incluir as pessoas que se identificam como intersexuais; LGBTQIA – adicionando a letra A como forma de incluir os assexuais, aromânticos ou simpatizantes (aliados); LGBTQIAPN – adicionando as letras P e N, para incluir pansexuais, polissexuais e pessoas não-binárias; LGBTQIAP+ –

- L (lésbicas): Mulheres que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, ou seja, outras mulheres;
- G (gays): Homens que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, ou seja, outros homens;
- B (bissexuais): Diz respeito aos homens e mulheres que sentem atração afetivo/sexual pelos gêneros masculino e feminino. Ainda segundo o manifesto, a bissexualidade não tem relação direta com poligamia, promiscuidade, infidelidade ou comportamento sexual inseguro. Esses comportamentos podem ser tidos por quaisquer pessoas, de quaisquer orientações sexuais;
- T (transgênero): Diferentemente das letras anteriores, o T não se refere a uma orientação sexual, mas à identidades de gênero. Também chamadas de "pessoas trans", elas podem ser transgênero (homem ou mulher), travesti (identidade feminina) ou pessoa não-binária, que se compreende além da divisão "homem e mulher";
- Q (queer): Pessoas 'queer' são aquelas que transitam entre as noções de gênero, como é o caso das drag queens. A teoria queer defende que a orientação sexual e identidade de gênero não são resultados da funcionalidade biológica, mas de uma construção social;
- I (intersexo): A pessoa intersexo está entre o feminino e o masculino. As suas combinações biológicas e desenvolvimento corporal – cromossomos , genitais, hormônios, etc– não se enquadram na norma binária (masculino ou feminino);
- A (assexual): Assexuais não sentem atração sexual por outras pessoas, independentemente do gênero. Existem diferentes níveis de assexualidade e é comum essas pessoas não verem as relações sexuais humanas como prioridade;
- +: O símbolo de "mais" no final da sigla aparece para incluir outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo, mas que não aparecem em destaque antes do símbolo (COSTA, 2022, s/p.).

No que diz respeito aos recortes históricos e contemporâneos de desenvolvimento do movimento social LGBTQIA+, este é um

adicionando o sinal de “+”, procura-se atender e representar quaisquer outras pessoas que não se sintam incluídas em nenhuma das outras identidades cobertas pelas iniciais da sigla. Vale ressaltar que essas são apenas algumas variantes das siglas, de modo que é possível encontrar referências que utilizam siglas como LGBTI, LGBTIQ, LGBTPN, LGBTA, LGBTQA, entre outras. Dessa forma, a maneira mais utilizada de se fazer referência à comunidade é utilizando o termo LGBTQIA+. Disponível em: [https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/movimento-lgbt-o-que-e/#:~:text=O %20Movimento%20LGBT%20brasileiro%20nasceu,amadurecimento%20do%20movimento%20no%20Brasil](https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/movimento-lgbt-o-que-e/#:~:text=O%20Movimento%20LGBT%20brasileiro%20nasceu,amadurecimento%20do%20movimento%20no%20Brasil). Acesso: 10 jan. 2023.

movimento civil e social, que busca defender a aceitação e os direitos das pessoas LGBTQIA+ na sociedade global. Ele é um movimento organizado nos seus mais diversos núcleos no mundo e caminha em busca da igualdade social, contra bifobia, homofobia, lesbofobia e transfobia, considerando o cumprimento dos direitos humanos para todas as pessoas. Assim sendo:

Os direitos humanos foram estipulados através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) como uma resposta às atrocidades da II Guerra Mundial. Os direitos humanos universais são frequentemente mencionados e garantidos por lei, na forma de tratados, pelo direito consuetudinário internacional, através dos princípios gerais e outras fontes do direito internacional. O direito internacional dos direitos humanos estabelece as obrigações dos governos para agir de determinadas maneiras ou abster-se de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou grupos (ONU, 2022, p. 01).

Historicamente, os primeiros registros de pessoas homossexuais são datados de cerca de 1.200 a.C., e dentre os estudos desenvolvidos, pesquisadores e pesquisadoras, historiadores e historiadoras, explicitam que a orientação homossexual era aceita em diversas civilizações. Todavia, ocorrem situacionalidades no mundo que não corroboram com este fato e assinalam atos de discriminação cometidos contra a comunidade LGBTQIA+.

Na sociedade contemporânea, por exemplo, há países que continuam a violar os direitos humanos. Um relatório⁴ publicizado em 15 de dezembro de 2021, da Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (Ilga World), noticia que 67 países⁵ ainda possuem políticas públicas que criminalizam e punem pessoas LGBTQIA+.

⁴ O relatório Ilga Word (Our identities under arrest. A global overview on the enforcement of laws criminalising consensual same-sex sexual acts between adults and diverse gender expressions, 2021. First Edition), pode ser visualizado na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: https://static.poder360.com.br/2021/12/Our_Identities_Under_Arrest_2021.pdfAcesso: 10 jan. 2023.

⁵ Em 2019, o sultão de Brunei, Hassanal Bolkiah, aprovou a pena de morte contra gays. O pequeno país do Sudeste Asiático é um dos sete que, nos últimos anos, retrocederam em relação aos direitos de pessoas gays, bi ou transexuais, na contramão do avanço em países ocidentais. De acordo com um relatório da Associação Internacional de Gays e Lésbicas (Ilga World), publicado nesta quarta-feira, 67 nações, especialmente na África e na Ásia, o equivalente a um terço dos países-membros das Nações Unidas, têm leis que perseguem gays com prisão ou até mesmo a morte. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/numero-de-paises-que-criminalizam-relacoes-lgbt-aumentou-nosultimos-cinco-anos-25318804> Acesso: 10 jan. 2023.

Alguns países como Nigéria, Camarões, Egito, Senegal, Indonésia, Malásia e Arábia Saudita "permitem e aceitam", práticas homofóbicas. Além disso, países como Gana e Chade viabilizam ações para criminalizar o relacionamento de pessoas de mesmo sexo. Por conseguinte, em muitos territórios, ainda que não sejam perseguidos e perseguidas pela lei, pessoas LGBTQIA+ são alvo de rejeição social, discriminação e até mesmo assédio. E de acordo com o relatório mais recente da Ilga World (2021):

Além do Catar, país-sede da Copa do Mundo de 2022, e do Marrocos, outras 64 nações ainda criminalizam a relação entre pessoas do mesmo sexo. Os dados foram fornecidos ao pela ILGA, sigla em inglês que significa Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo (São estes os países: Argélia, Burundi, Camarões, Chad, Comores, Egito, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Quênia, Libéria, Líbia, Maláui, Maurítânia, Ilhas Maurício, Marrocos, Namíbia, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue, Barbados, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Iraque, Irã, Kuwait, Líbano, Malásia, Maldivas, Mianmar, Omã, Turquistão, Catar, Arábia Saudita, Singapura, Sri Lanka, Síria, Turcomenistão, Emirados Árabes Unidos, Uzbequistão, Iêmen, Kiribati, Papua Nova Guiné, Samoa, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu). Entre os países homofóbicos, estão Jamaica, Marrocos e Maldivas, destino turístico de muitas pessoas. Por outro lado, não há nenhuma nação na América do Norte e Europa que criminalize a relação homossexual. Dos 193 países ligados à Organização das Nações Unidas (ONU), apenas 28 reconhecem o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ou seja, apenas 14% dos países-membro da ONU. Após episódios de intolerância acontecerem repetidamente na Copa do Qatar, a ILGA publicou uma carta aberta ao presidente da Fifa, Gianni Infantino. O documento assinado pela diretora-executiva da associação, Julia Ehart, disse que o mundial falhou "espetacularmente", no objetivo de unir as pessoas (RODRIGUES, 2022, s/p.).

Quanto à luz de alguns acontecimentos no âmbito histórico, "códigos penais combatendo a homossexualidade são muito presentes, sendo que o primeiro registro nesse sentido data do século XIII, no império de Gengis Kahn. Lá, a sodomia levava à condenação por pena de morte". (STOODI, 2020, s/p.).

Logo, o preconceito e privação de direitos enfrentada pela população LGBTQIA+, nos espaços públicos, no mercado de trabalho, na mídia, nas escolas e, muitas vezes, até mesmo na própria família, não são episódios recentes:

Já no hemisfério ocidental, as primeiras leis nesse sentido, redigidas sobre uma forte influência do movimento cristão da Inquisição, surgiram no ano de 1533. O inglês Buggery Act e o Código Penal de Portugal traziam os "Atos de Sodomia", que carregavam o julgamento por um tribunal eclesiástico, podendo levar à pena de morte. Em um contexto no qual Inglaterra e Portugal, junto com a Espanha e a França, dominavam boa parte dos territórios ao redor do globo, a influência dessas legislações preconceituosas se estendeu não apenas pela Europa, mas também por todas as colônias. Os séculos seguintes também não apresentaram grandes avanços, sendo que grandes genocídios foram cometidos contra os LGBT. Durante o avanço do nazismo alemão, por exemplo, a população LGBT era levada aos campos de concentração e extermínio. Inclusive, dois símbolos do movimento tiveram suas raízes nesse momento histórico: o triângulo invertido de cor rosa, que designava homens gays, e o triângulo preto invertido, para as mulheres "antissociais", grupo no qual se incluíam as lésbicas. Os LGBT foram submetidos a métodos de tortura, castração, terapias de choque, lobotomia e até mesmo estupros corretivos, tudo isso sob a alegação de que, segundo teorias de médicos e psicólogos nazistas, a homossexualidade seria uma doença de ordem mental (STOODI, 2020, s/p.).

Outros exemplos na atualidade, clarificam a face visível de discriminação social contra pessoas LGBTQIA+. Elas sofrem com a exclusão e preconceito no trabalho, em casa, na escola até mesmo na universidade, em instituições de saúde e em muitos outros aspectos de suas vidas. A discriminação⁶ chega a ponto de causar demissões laborais, bullying em diversos contextos, o acesso negado a tratamentos médicos, são expulsas de suas casas, internadas à força em instituições psiquiátricas e até mesmo,

⁶ Para pessoas intersexuais, a discriminação muitas vezes começa no nascimento, pois muitos bebês e crianças intersexuais são submetidas a intervenções cirúrgicas ou de outro tipo, realizadas sem a sua aprovação ou a de seus pais, com o objetivo de apagar as diferenças intersexuais. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheetEquality_and_non_discrimination_SOGI_PT.pdf Acesso: 10 jan. 2023.

chegam a serem obrigadas a se casar ou engravidar. Esse é um contexto presente tanto no Brasil, como em outros lugares do planeta.

As conquistas do movimento LGBTQIA+, no Brasil, integram reivindicações e a implementação de políticas públicas afirmativas e emancipatórias. Embora haja na legislação brasileira fontes e recursos de combate contra a discriminação, para que realmente haja eficácia nessa batalha, é necessário a existência de uma consciência, formada tanto no contexto individual como no contexto coletivo do pensamento humano, respeita a diversidade social. Faz-se mister, destacar a evolução da legislação brasileira nessa perspectiva:

- 1990 – homossexualidade deixa de ser considerada doença;
- 1999 – Proibição da "cura gay";
- 2001 – Passa a punir, administrativamente a LGBTfobia (só em São Paulo);
- 2001 – Adquire direito à pensão do INSS, caso companheiro/a morra ou seja preso/a;
- 2008 – Mulheres trans conquistam direito para fazer cirurgia de redesignação pelo SUS;
- 2009 – Regula o respeito ao nome social no SUS;
- 2011 – Regula o respeito ao nome social na Carteira de Trabalho;
- 2011 – Insitui no SUS a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- 2013 – Reconhece o casamento homoafetivo;
- 2014 – Proibição de discriminar pessoas vivendo com HIV/Aids;
- 2015 – Fim do crime militar por práticas homossexuais;
- 2016 – Respeito ao nome social em órgãos públicos e autarquias, sem necessidade de ratificação do registro de nascimento;
- 2016 – Assegura uso da Lei Maria da Penha para defender mulheres trans;
- 2016 – Registro por casais homossexuais de filhos biológicos;
- 2018 – Alteração de registro civil de pessoas trans diretamente nos cartórios;
- 2018 – Regulação do nome social no Título de Eleitor;
- 2018 – Estupro corretivo passa a ser crime com agravante;
- 2019 – Homens trans conquistam direito para fazer cirurgia de redesignação pelo SUS;
- 2019 – LGBTfobia passa a ser considerada crime;
- 2022 – Reconhece aplicabilidade da Lei Maria da Penha para mulheres transexuais e travestis (PIRES/PODER 360, 2022, s/p.).

Assim, os avanços recentes na última década no Brasil, aumentam mesmo que de forma singela, a proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+. Outrossim, é necessário a formulação de leis que proíbam a discriminação e que penalizam crimes de ódio homofóbicos, que reconhecem as relações entre pessoas do mesmo sexo e que auxiliam as pessoas transgêneros a conseguir documentos oficiais.

Vale salientar que desde o início da década de 1990, mecanismos das Nações Unidas (ONU) de direitos humanos têm expressado preocupações sobre as frequentes formas de violações dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+. E o Conselho de Direitos Humanos (CDH⁷-ONU), passa a investigar e relatar fatos, bem como, os seus desafios na área dos direitos humanos, para acabar e proibir a discriminação, e penalizar crimes cometidos contra as pessoas LGBTQIA+, nesse sentido:

O Conselho será responsável por promover o respeito universal e a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos. Para isso, analisará as violações de direitos, promoverá assistência e educação na área dos direitos humanos, ajudará a desenvolver o direito internacional nesta esfera, analisará a atuação dos Estados-membros, se esforçará para evitar abusos, responderá a situações de emergência e servirá de fórum internacional para o diálogo sobre questões de direitos humanos (CDH-ONU, 2023, s/p.).

O Estado, ou seja, todas as Nações têm a obrigação legal de assegurar

⁷ O Conselho de Direitos Humanos é o órgão criado pelos Estados-Membros da ONU com o objetivo de reforçar a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o planeta. Substitui a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. A Comissão de Direitos Humanos conseguiu grandes avanços, como o estabelecimento de normas internacionais na área de direitos humanos. [...] Assim, o Conselho terá também um novo mecanismo periódico de análise que lhe dará, e também ao mundo, a oportunidade de examinar a atuação de todos os 191 Estados-membros das Nações Unidas. [...] O Conselho poderá levar a cabo iniciativas preventivas, para evitar que situações de tensão se transformem em crises, e responder rapidamente a novas crises na área dos direitos humanos. O Conselho, cujos membros foram eleitos através de uma disputada eleição, devem trabalhar com base na universalidade, imparcialidade, objetividade e não seletividade. Ele é necessariamente inclusivo e tem que conduzir seu trabalho com base no diálogo e na cooperação, o que inclui conversar e prestar assistência a países que são vistos como tendo problemas específicos de direitos humanos. [...] O Conselho de Direitos Humanos realizará pelo menos três sessões por ano (incluindo a sessão principal), durante um período não inferior a dez semanas.

O Conselho, sediado em Genebra (Suíça), poderá também ser convocado para tratar de situações urgentes e realizar sessões extraordinárias, quando necessário. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/conselhos_dh.htm#1. Acesso: 10.jan.2023.

que suas próprias leis e políticas não discriminem as pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero e essa obrigação transcende a cultura, a tradição e a religião, e se insere na perspectiva dos direitos humanos. Os governos que se negam a proteger os direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, violam as leis internacionais e assim, operam produzindo desigualdades múltiplas, sendo que deveriam garantir segurança jurídica para todas as pessoas.

Embora haja aparentes avanços, ainda há muito o que resistir e lutar dentro de um quadro recente de ameaças ou perdas efetivas de direitos já conquistados pela comunidade LGBTQIA+. Portanto, este estudo objetiva enfatizar uma reflexão sobre a realidade social regida por desigualdades estruturadas e estruturante, que permeia o movimento social LGBTQIA+, na tentativa de reconhecimento social e de expansão dos direitos e das políticas LGBTQIA+.

Assim, a partir da perspectiva dessa temática, apresentar recortes históricos e contemporâneo desse movimento social, nos conduz a compreender como se constroem os percursos e os cruzamentos da construção identitária interseccionada, de pessoas que lutam por justiça social, sem discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, em um processo relacional imediato pelo cumprimento dos direitos humanos no âmbito global.

Considerações finais

Trazendo à luz importantes informações sobre o movimento social LGBTQIA+, pretendemos impulsionar que mais dialógicos e pesquisas sejam otimizadas na academia e discutidas na sociedade em geral, para a emergência da ampliação dos direitos e das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+.

Para entender o fenômeno, reunir fatos que marcam o contexto histórico-social de luta pela praticabilidade efetiva de direitos humanos para as pessoas LGBTQIA+, torna-se interface estratégica desenvolvida para valorar a importância desse movimento social na contemporaneidade, terreno propício para ilustrar os desafios que se tem pela frente quando se almeja respeito da diversidade, garantindo a eliminação da discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero,

Muito embora tenha havido nos últimos anos alguns avanços em matéria de direitos as pessoas LGBTQIA+ no Brasil, ainda há relatos

publicizados que evidenciam a existência de uma sociedade que discrimina e comete inúmeras formas de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

Assim, é emergencial abrir caminhos para se construir um movimento social mais abrangente, que repense e atue na cobrança de políticas públicas mais eficazes, leis e ações que partam do poder público para atender a população LGBTQIA+ como um todo, priorizando um tratamento igualitário no âmbito social e perante a lei, pensando na formação de numa sociedade inclusiva e não discriminatória, em que os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todas as pessoas, de forma universal.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 09 jan. 2023.

CASTELLS, M. Sociedade em rede. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CDH. Conselho de Direitos Humanos – CDH. Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/conselhos_dh.htm#1. Acesso: 10 jan. 2023.

COSTA, A. G. Saiba o que significa a sigla LGBTQIA+ e a importância do termo na inclusão social. CNN Brasil, publicado em 28/06/2022 às 04h30min, atualizado em 01/07/2022, às 14h14min. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/saiba-o-que-significa-a-sigla-lgbtqia-e-a-importancia-do-termo-na-inclusao-social/#:~:text=Com%20isso%2C%20LGBTQIA%2B%20se%20tornou,usadas%20pelos%20mem20membros%20dessa%20comunidade>. Acesso: 10 jan. 2023.

GONÇALVES, M. Número de países que criminalizam relações LGBT+, aumentou nos últimos cinco anos. O Globo, em 15/12/2021, às 04h30min, atualizado em 15/12/2021, às 18h31min. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/numero-de-paises-que-criminalizam-relacoes-lgbt-aumentou-nos-ultimos-cinco-anos-25318804>. Acesso: 10 jan. 2023.

LOURENÇO, M. No dia de luta contra homofobia, dados ainda revelam números alarmantes de LGBTfobia. Brasil de Fato, João Pessoa (PB), em 17 de maio de 2021, às 18h50min. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/05/17/no-dia-de-luta-contr-a-homofobia-ainda-e-alarmante-os-numeros-de-violencia>. Acesso: 10 jan. 2023.

MELUCCI, A. Um objetivo para os movimentos sociais? Lua nova, n.º. 17, 1989. ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.un.org/es/about-us>. Acesso: 29 dez. 2022.

_____. Paridade de gênero. Por um planeta 50-50 em 2030. Um passo decisivo para a igualdade de gênero. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/>. Acesso: 29 dez. 2022.

_____. Nações Unidas pela igualdade LGBT. Saiba mais. Igualdade e não discriminação. Livre e Iguais. (2022). Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNF-EFactSheetEquality_and_non_discrimination_SOGI_PT.pdf

PIRES, L. Combate à LGBTfobia e a construção de direitos no Brasil. Poder 360. Publicado em 17 de maio de 2022 (terça-feira), às 5h50min. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/combate-a-lgbtfobia-e-a-construcao-de-direitos-no-brasil/>. Acesso: 10 jan. 2023.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. (2006). Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso: 10 jan. 2023.

RODRIGUES, M. Além do Catar e Marrocos, outros 64 países ainda criminalizam relações entre pessoas do mesmo sexo; veja lista. G1 Mundo, em 06/12/2022, publicado às 15h18min, atualizado há um mês. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/copa-do-catar/noticia/2022/12/06/alem-do-catar-e-marrocos-outros-64-paises-ainda-criminalizam-relacoes-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-veja-lista.ghtml>. Acesso: 10 jan. 2023.

STOODI. Movimento GLBT: o que é, história e muito mais! Disponível em: <https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/movimento-lgbt-o-que-e/#:~:text=O%20Movimento%20LGBT%20brasileiro%20nasceu,amadurecimento%20do%20movimento%20no%20Brasil>. Acesso: 10 jan, 2023.

VENCESLAU, J. P. M. O Projeto de Lei da Câmara n.º 122/06 - A criminalização da Homofobia. Jus Brasil, Artigos, 2016. Disponível em: <https://drjoaopaulomiranda.jusbrasil.com.br/artigos/305364341/o-projeto-de-lei-da-camara-n-122-06-a-criminalizacao-da-homofobia>. Acesso: 09 jan. 2023.